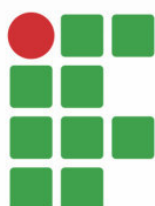




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2021

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

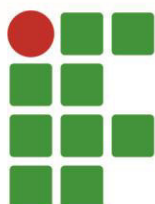
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Treze de Maio, 3439 - Campo Grande - MS (sede provisória)

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA DO IFMS

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão

Elaborado por: Danilo Ribeiro de Sá Teles, Diego Henrique Oliveira Barbosa, Ingrid Ferreira Vianna, Jhonny Alencar Marchini, Larissa de Oliveira Veiga, Paula Luciana Bezerra da Silva Fernandes, Rodrigo Andrade Cardoso e Rozana Carvalho Pereira.

Data de publicação: Julho de 2021

TRAMITAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Processo nº: 23347.006718.2020-46.

Relator: Douglas Francisquini Toledo

Discussão: 15ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 16/03/2021.

Registro: Resolução nº 3, de 2 de junho 2021.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.006718.2020-46.

Relator: Pedro Henrique Sant'ana Rissato

Discussão: 40ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 24/06/2021.

Aprovação: Resolução nº 11, de 12 de julho de 2021.

Boletim de Serviço: Nº 35 de 16 de julho de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento de Organização das Atividades de Extensão, nos cursos de graduação presenciais e/ou a distância.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, XVI, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº [23347.009962.2020-61](#) apreciado na 40ª Reunião Ordinária, em 24 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Organização das Atividades de Extensão, nos cursos de graduação presenciais e/ou a distância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 12/07/2021 11:39:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 208777

Código de Autenticação: 54a86945a1



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II FINALIDADE	7
CAPÍTULO III CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO.....	7
Seção I Projetos Pedagógicos dos Cursos	8
Seção II Componente curricular específico de Extensão	9
Seção III Componente curricular não específico de Extensão	10
CAPÍTULO IV HISTÓRICO DO ALUNO E REGISTRO INSTITUCIONAL.....	10
CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13



REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA DO IFMS

Dispõe sobre a organização, a realização e o registro de Atividades de Extensão nos cursos de graduação presenciais e/ou a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização, a realização e o registro de Atividades de Extensão nos cursos de graduação presenciais e/ou a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art 2º Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se:

I - Extensão: processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. Na Política de Extensão do IFMS, ela é entendida como transferência do conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição à comunidade externa;

II - Atividades de Extensão: intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias. No IFMS, elas devem envolver a comunidade interna e, majoritariamente, a externa; e

III - carga-horária total: soma das horas das unidades curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, em consonância com o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

Parágrafo único. A Extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFMS.



CAPÍTULO II FINALIDADE

Art 3º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer orientações acerca da implementação das Atividades de Extensão integradas à matriz curricular e ao histórico escolar, enquanto processo interdisciplinar:

- I - pautado nas dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- II - ancorado no aspecto central do princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- III - relacionado ao atendimento das demandas sociais, produção do conhecimento e avanço científico-tecnológico, conforme preconizam o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), além do Perfil do Egresso e demais orientações normativas do IFMS.

CAPÍTULO III CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art 4º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de Atividades de Extensão no currículo dos cursos de graduação do IFMS, sob a perspectiva de transformação social por meio de programas e projetos desenvolvidos na comunidade externa e orientados por docentes, com possível colaboração de técnicos administrativos.

§ 1º A Curricularização da Extensão pode ser adotada nos cursos técnicos e de pós-graduação dos *campi* do IFMS, em caráter opcional, conforme estabelecido nos seus Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º Ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, a Curricularização da Extensão coloca o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero espectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.

Art 5º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de Extensão nos processos educacionais, sob os seguintes princípios:

- I - integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica;
- II - relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das Atividades de Extensão;



III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente em grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais; e

V - preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Seção I

Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art 6º As Atividades de Extensão, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, inserem-se nas modalidades dispostas no art. 10 da Política de Extensão do IFMS.

§ 1º As atividades de eventos, cursos ou oficinas e prestação de serviços devem ser realizadas de forma vinculada aos programas e projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prático-reflexivas concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 2º As modalidades previstas no art. 10 da Política de Extensão do IFMS incluem, também, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art 7º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos superiores de graduação do IFMS devem, obrigatoriamente:

I - assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga-horária total de suas matrizes curriculares para Atividades de Extensão nas áreas de grande pertinência social, conforme estabelece a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 18 de dezembro de 2018 — em atendimento às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira que regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

II - ressaltar o valor das Atividades de Extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga-horária equivalente após a devida avaliação.



§ 1º O NDE deve estruturar a matriz curricular de modo a adequar as Atividades de Extensão e garantir a aplicabilidade de 10% (dez por cento) da carga-horária total constante no PPC de cada curso de graduação.

§ 2º A carga-horária de Extensão a ser curricularizada não é uma carga-horária adicional, mas parte integrante dos componentes curriculares que compõem a carga-horária total do curso.

Art 8º Atividades que compõem a carga-horária relativa à Curricularização da Extensão não devem ser ofertadas de forma remota por meio de atividades não presenciais.

§ 1º No caso de oferta de cursos superiores na modalidade a distância, os PPCs devem evidenciar que as Atividades de Extensão serão realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

§ 2º Em caso excepcional, desde que previsto em legislação específica, as atividades que compõem a carga-horária relativa à Curricularização da Extensão podem ser realizadas de forma remota.

Art 9º Para fins de Curricularização da Extensão, a critério dos cursos de graduação do IFMS, a Extensão deve ser distribuída nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como:

- I - componentes curriculares específicos de Extensão; e/ou
- II - componentes curriculares não específicos de Extensão.

Seção II

Componente curricular específico de Extensão

Art. 10 No que se refere ao componente curricular específico de Extensão, trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão para integralizar os 10% (dez por cento) da carga-horária exigida no PNE.

§ 1º O componente curricular específico de Extensão deve ser denominado Atividades de Extensão I, com carga-horária mínima individual de 20 (vinte) horas-aula.

§ 2º Quando houver mais de um componente curricular de Extensão, ele deve ser denominado Atividades de Extensão II, e assim por diante.



§ 3º A carga-horária do componente curricular deve ser integralizada no semestre de sua oferta.

Art. 11 Para fins do disposto neste Regulamento, os componentes curriculares específicos de Extensão podem ser convalidados mediante apresentação de certificados de participação em outras Atividades de Extensão do IFMS, respeitadas as seguintes regras:

I - não deve ser convalidada a carga-horária de Extensão que já fizer parte de um componente curricular não específico de Extensão;

II - para convalidação de atividades institucionais aprovadas e registradas, deve ser considerada a carga-horária constante no respectivo certificado; e

III - o aluno deve acumular horas certificadas até completar a carga-horária do componente curricular específico de Extensão do Projeto Pedagógico do Curso no qual estiver matriculado e deseja convalidação.

§ 1º Cada PPC de graduação deve estabelecer quais componentes curriculares têm equivalência inter e intra curso e *campus*.

§ 2º Componentes curriculares específicos de Extensão não devem ser validados por reconhecimento de saberes.

Seção III

Componente curricular não específico de Extensão

Art. 12 No que se refere ao componente curricular não específico de Extensão, trata-se da distribuição de horas de atividades de Extensão em componentes curriculares não específicos de Extensão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A inclusão da carga-horária de Extensão na matriz curricular ocorre como parte das respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§ 2º A descrição das Atividades de Extensão a serem desenvolvidas devem ser detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO IV

HISTÓRICO DO ALUNO E REGISTRO INSTITUCIONAL

Art. 13 A carga-horária total de Extensão desenvolvida ao longo do curso deve constar no histórico do aluno.



Art. 14 A plataforma institucional adotada pelo IFMS para registro, monitoramento e certificação de programas e projetos de Extensão será disciplinada e detalhada em dispositivo específico.

§ 1º Os coordenadores/membros dos programas e projetos vinculados aos componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão estar devidamente cadastrados na plataforma de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os programas e projetos vinculados aos componentes curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados, conforme fluxo definido em dispositivo específico a ser disponibilizada pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15 As ações de Extensão devem estar sujeitas à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o Ensino, a Pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e as dimensões acadêmicas e institucionais do IFMS.

Art. 16 A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) do campus deve realizar a autoavaliação, analisando, a partir dos relatórios finais, pelo menos:

- I - a contribuição das Atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos; e
- II - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 17 As propostas de Projetos Pedagógicos dos Cursos devem ser encaminhadas para a Diretoria de Graduação (Digra), conforme disposições estabelecidas nas Diretrizes para Abertura, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação no IFMS.

Art. 18 Recebido o processo, a Diretoria de Graduação deve:

- I - realizar análise prévia quanto ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação; e
- II - encaminhar os autos à Pró-Reitoria de Extensão, via Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), a fim de que seja feita a análise do Projeto Pedagógico do Curso quanto à inserção da Extensão como componente curricular obrigatório.



Parágrafo único. Cada PPC deve ser encaminhado à Proex antes da tramitação nos conselhos do IFMS, para emissão de parecer quanto ao atendimento da Curricularização da Extensão.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Extensão deve emitir parecer quanto ao atendimento da Curricularização da Extensão no Projeto Pedagógico de Curso com conclusão:

I - favorável, quando constar todos os elementos essenciais que garantam o processo de inclusão das Atividades Curriculares Extensionistas (ACEs) no PPC;

II - favorável com ressalvas, quando constatar:

a) a necessidade de ajustes de formatação e estrutura; ou

b) a falta dos elementos essenciais que garantam o processo de inclusão das Atividades Curriculares Extensionistas no PPC; ou

III - desfavorável, quando constatar:

a) apenas a minoria dos elementos essenciais que garantam o processo de inclusão das Atividades Curriculares Extensionistas no PPC, comprometendo-a;

b) contradição entre os elementos apresentados no PPC e o disposto neste Regulamento; ou

c) omissão por completo da inclusão da Extensão como componente curricular obrigatório.

Parágrafo único. Os elementos essenciais que garantam o processo de inclusão das ACEs no PPC, de que tratam os incisos deste artigo, são observados conforme a Resolução CNE/MEC nº. 7, de 2018; os princípios da Política Nacional de Extensão; a Política de Extensão do IFMS; e este Regulamento.

Art. 20 Quando o parecer é favorável, o processo retorna para a Diretoria de Graduação, que deve:

I - verificar os demais itens do PPC; e

II - encaminhar os autos à Câmara de Ensino, quando pertinente, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), para aprovação final.

Art. 21 Quando o parecer é favorável com ressalvas ou desfavorável, o processo retorna ao Núcleo Docente Estruturante do curso, para realização dos ajustes indicados.



Parágrafo único. Realizados os ajustes necessários ou a justificativa do não atendimento, o NDE deve prosseguir com os trâmites, conforme Diretrizes de Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação do IFMS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os cursos devem observar os procedimentos apresentados neste Regulamento.

Art. 23 Para fins de contabilização dos 10% (dez por cento) do total da carga-horária curricular, as atividades de estágio obrigatório podem ser consideradas Atividades de Extensão, desde que vinculados a programas e/ou projetos.

Parágrafo único. As atividades de estágio consideradas como Atividades de Extensão devem, obrigatoriamente, ter relação com o perfil do egresso.

Art. 24 Fica a cargo da Pró-Reitoria de Extensão a realização de formação sobre Curricularização da Extensão nos cursos superiores do IFMS.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor em xx de xxxxxxxxx de 2021.

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO
Reitora



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501